



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.07

Institui o Auxílio Vale Alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, auxílio Vale Alimentação à todos os servidores efetivos, ativos, comissionados e estagiários da Câmara Municipal de Itaú de Minas, extensivo aos contratados temporariamente e obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único - O pagamento do auxílio Vale Alimentação previsto no *caput* será pago ao beneficiário no seu holerite mensal, de forma destacada e será considerado verba indenizatória.

Art. 2º - O auxílio Vale Alimentação de que trata esta Resolução destina-se à substituição da cesta básica dos servidores municipais.

Art. 3º - O auxílio Vale Alimentação será pago em folha de pagamento, a partir do mês de janeiro de 2025, fixado em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

Parágrafo Único: O auxílio Vale Alimentação será revisado anualmente, a partir do mês de janeiro de 2026, através da incidência do índice inflacionário oficial calculado pelo IPCA-IBGE e, na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º - O servidor público municipal em acúmulo legal de cargos autorizado pelo artigo 37, XVI, alíneas “a”, “b” e “c, da Constituição Federal, fará jus ao recebimento de apenas 01 (um) auxílio Vale Alimentação por mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

Art. 5º O auxílio Vale Alimentação, concedido nas condições e limites definidos nesta Resolução não será, em hipótese alguma:

- I - incorporado aos vencimentos ou remuneração dos servidores e nem computado para efeito de quaisquer vantagens funcionais;
- II - configurado como rendimento não tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 6º Não terá direito à concessão do auxílio Vale Alimentação, no mês em referência, o servidor municipal:

- I – à disposição ou em exercício em qualquer órgão estranho ao quadro do Município, exceto quando cedido mediante permuta ou acordo expresso, com ônus para a Câmara Municipal;
- II – em gozo de licença não remunerada;
- III – licenciado ou afastado temporariamente do cargo ou função por motivo de doença em pessoa da família, superior a 30(trinta) dias;
- IV – condenado à pena privativa de liberdade;
- V – inativo e pensionista;
- VI – afastado por suspensão de contrato;
- VII – afastado preventivamente em decorrência de processo administrativo disciplinar.

§ 1º - Nos casos relacionados neste artigo não haverá pagamento do auxílio Vale Alimentação pelo período do afastamento.

§ 2º - O reestabelecimento da concessão do auxílio Vale Alimentação dar-se-á no retorno às atividades do cargo ou função.

§ 3º - A exclusão do benefício na hipótese dos incisos I, II, III e IV deste artigo corresponderá ao número de dias afastados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

Art. 7º - Para efeito de pagamento do auxílio Vale Alimentação serão implementados, nos cálculos para se alcançar o valor mensal cabível, descontos proporcionais à quantidade de faltas injustificadas ou ao período em que o servidor se encontrava sob as hipóteses discriminadas nos incisos do artigo 6º desta Resolução.

Art. 8º - A operacionalização do auxílio Vale Alimentação será formalizada como segue:

- I - o cadastro será revisado a cada mês, nele incluindo-se e excluindo-se eventuais beneficiários;
- II - a cada mês e mediante apuração do Setor de Recursos Humanos, com base nos dados cadastrais, serão realizados os créditos com os valores e nas condições estabelecidas por esta Resolução.

Art. 9º - Na hipótese de o beneficiário vir a receber o auxílio Vale Alimentação de forma ilegal, contrariando as regras previstas nesta Resolução, implementar-se-á, no mês seguinte ou nos posteriores, o estorno do crédito recebido indevidamente, mediante desconto em seu holerite, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis, se necessário for.

Art. 10 – As despesas decorrentes desta Resolução serão consignadas nas dotações orçamentárias do Município para o Exercício de 2025 e suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/01/2025.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 26 de novembro de 2024.

GEOVAN DOS

SANTOS:69835799687

Assinado de forma digital por
GEOVAN DOS
SANTOS:69835799687
Dados: 2024.11.26 12:04:17 -03'00'

GEOVAN DOS SANTOS – PRESIDENTE

CLAUDIA CALIXTO SIMAO

FONSECA:71461540682

Assinado de forma digital por CLAUDIA
CALIXTO SIMAO
FONSECA:71461540682
Dados: 2024.11.26 12:04:32 -03'00'

CLÁUDIA CALIXTO SIMÃO FONSECA – VICE-PRESIDENTE

JULIANA

MATTAR:05634468620

Assinado de forma digital por
JULIANA MATTAR:05634468620
Dados: 2024.11.26 12:04:51 -03'00'

JULIANA MATTAR – SECRETÁRIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

MENSAGEM

Senhores Vereadores.

A Mesa Diretora vem apresentar ao Plenário o Projeto de Resolução n. 07/2024 que Institui o Auxílio Vale Alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG e dá outras providências.

Com a entrada nesta casa do projeto de lei nº35-24 de autoria do Prefeito Municipal, que institui o Auxílio Vale Alimentação para todos servidores públicos da municipalidade, e para adequá-lo estando em consonância com poder executivo, vimos propor o presente Projeto de Resolução para devida regulamentação dos direitos ao servidores públicos da Câmara Municipal.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do referido projeto em regime de urgência especial em consonância com o Projeto de Lei vindo do executivo municipal.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2024.

Mesa Diretora.